

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR  
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao inciso II do caput do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011:

"Art. 5º-C.....

.....

II - os juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo Conselho Monetário Nacional, com taxa anual igual a zero, em termos reais;

..... "

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de inserir no texto legal afirmação que consta da Exposição de Motivos mas não consta da Medida Provisória: a taxa de juros igual



a zero, em termos reais, para os financiamentos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

